



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul Estado do Paraná

LEI Nº. 834/91

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a outorgar procuração à **COPEL**, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º.-Fica o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Companhia Paranaense de Energia Copel, para realização de obras de eletrificação rural.

Artigo 2º.-O Poder Executivo executará os serviços de mão-de-obra de eletrificação rural através do sistema de mutirão.

Artigo 3º.- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar os serviços técnicos especializados ao atendimento ao cumprimento de suas obrigações estabelecidas no Convênio objeto do Artigo 1º.

Artigo 4º.- O Poder Executivo envidará todos os esforços no sentido de promover a segurança no trabalho dos mutirantes.

Artigo 5º.- Fica o Poder Executivo autorizado à cobrança dos proprietários beneficiados pelo programa de eletrificação rural dos materiais utilizados, respeitando a condição econômica e financeira, proporcionando ao usuário condições viáveis de pagamento.

Artigo 6º.- Concluído o programa objeto desta Lei, o Poder Executivo remeterá à Câmara Municipal relatório consubstanciado do mesmo, para o conhecimento e fiscalização no prazo de 90 (noventa) dias do término das obras.

Artigo 7º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 10 de setembro de 1991.

RICARDO MARTINS SZESZ FILHO
SEC/ADM/MUNICIPAL